Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 819/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4166/2014
PROTOCOLO	: 1488684
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: SONIA MONTEIRO CANDELORO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I.PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIOS - REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS – II.EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

I. É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II. A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de São Gabriel do Oeste, exercício financeiro de 2013.

Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Em exame a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Sônia Monteiro Candeloro, Secretária Municipal, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, encaminhado através do ofício nº 032 de 25/03/201407/02/2013 e recebido por esta Corte em01/04/2014, dentro, portanto, do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 035/2011.

A equipe técnica, em exame dos documentos apresentados, emitiu a Análise **ANA –3ICE –10075/2014**e concluiu que a presente prestação de contas demonstra conformidade com as normas legais e oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial – Auditoria, manifestando-se por meio do Parecer **PAR–AUDITORIA –13399/2014**, afirmou que a responsável ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

Por sua vez, o douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, exarou o Parecer **PAR-MP-13740/2014** acompanhando o entendimento da equipe técnica e especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares, *in verbis:*

> Ante o exposto, tendo sido observada a legislação pertinente, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de São Gabriel do Oeste/MS, como **CONTAS REGULARES,** de acordo com o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 16, inciso II, “a”, 4, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas, ora examinada, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De uma análise minuciosa dos autos, destaca-se o que segue:

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do município relativo ao exercício de 2013 foi concedida através da Lei Municipal nº 882 de 20/12/2012, na qual foi destinado o valor de R$ 528.100,69 (quinhentos e vinte e oito mil, cem reais e sessenta e nove centavos) para a operacionalização do Fundo sob exame.

No decorrer do exercício financeiro houve alteração orçamentária oriundas de abertura de créditos adicionais, devidamente autorizadas, modificando a dotação inicialmente fixada, cujo saldo se apresentou como segue:

(+)	Dotação Inicial	R$	528.100,69
(+)	Suplementação de Dotação	R$	78.670,16
(-)	Anulações	R$	188.097,12
(=)	Dotação Atual	R$	418.673,73

Os resultados gerais do exercício de 2013 foram demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/ 1964.

O saldo disponível do exercício anterior confere com Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça nº 12) bem como o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte no montante de R$ 4.516,08 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) foi devidamente comprovado conforme extratos e conciliações bancárias (peça nº 14).

No exercício ocorreu um Déficit na ordem de R$ 36.205,21 (trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e um centavos) que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

O Patrimônio Líquido de R$ 4.516,08 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) corresponde ao Patrimônio Líquido do Exercício Anterior registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial/2012 no montante de R$ 40.721,29 (quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) menos o Resultado Patrimonial verificado no exercício R$ 36.205,21 (trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e um centavos) apresentado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais peça nº 08.

Os membros do Conselho Municipal foram nomeados por meio do Decreto nº 446/2013 (peça nº 17), o qual emitiu Parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, cuja decisão foi pela Aprovação conforme peça nº 17.

Em suma, os documentos apresentados demonstram que a prestação de contas do exercício financeiro de 2013 está de acordo com o Manual de Peças Obrigatórias.

Verifico, ainda, que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na data de 28/03/2014, os demonstrativos contábeis do exercício de 2013.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, e pelo que demais consta das análises Técnica e da Auditoria, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, consubstanciado nas informações prestadas pela equipe técnica e acolhendo os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, profiro meu voto da seguinte forma:

I – pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Sônia Monteiro Candeloro, Secretária Municipal, como contas regulares, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012e artigo 16, inciso II, letra “a”, item 4 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de São Gabriel do Oeste, exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)